EXPOULBRA 2018
XVIII FÓRUM DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
Inovar é conectar

A PROTEÇÃO JURÍDICA À VÍTIMA DE NEOPLASIA MALIGNA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Autora: Giane Renata Teixeira Sauer França*
Orientadora: Valéria Koch Barbosa
Instituição: Universidade Feevale

INTRODUÇÃO

A neoplasia maligna é tida como a doença do século, e diagnósticos diários cada vez mais são preocupantes, pois, além do elevado número de pessoas acometidas pela doença, muitas delas chegam aos consultórios já em estado avançado da doença e sequer sem ter ciência da longa trajetória de sofrimento à qual estarão submetidas. Ademais, aquele que se depara com a notícia de que se encontra com neoplasia maligna fica totalmente fragilizado diante da situação e, muitas vezes, por falta de informação, não busca seus direitos de maneira adequada.

Levando em conta essa realidade, a presente pesquisa tem como escopo realizar uma análise sobre a proteção jurídica às vítimas de neoplasia maligna à luz do ordenamento jurídico brasileiro, objetivando verificar se, de fato, os diplomas legais que as amparam são conhecidos pela população e se têm efetividade.

OBJETIVO

Apontar os principais diplomas legais brasileiros de amparo às pessoas acometidas de neoplasia maligna e os benefícios a elas concedidos, analisando se os pacientes estão cientes sobre os benefícios legais que possuem em face da constatação da doença.

METODOLOGIA

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa contempla fundamentação teórica amparada em livros, teses, dissertações, artigos científicos, sites, entre outras fontes, abrangendo ainda pesquisa documental na legislação brasileira.

Por final, será feita uma análise qualitativa das respostas obtidas em entrevistas com pacientes em período pós-tratamento oncológio (pesquisa aprovada pela Plataforma Brasil), apresentando alguns dos dados obtidos apontado a efetividade ou não da Lei nº 12.732/2012.

RESULTADOS

TEMPO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO APÓS O DIAGNÓSTICO					
- 15 DIAS	+ 30 DIAS	- 60	+ 60	+ 120	+ 180
2	1	4	3	1	1

ESTADO FORNECE MEDICAÇÃO	
SIM	NÃO
7	5

CONHECE ALGUM BENEFÍCIO	
SIM	NÃO
5*	7
*Auxílio-doença: 3 *Desconto conta luz: 1	*Todos*: 1

ESCOLARIDADE		
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	FUNDAMENTAL COMPLETO	MÉDIO COMPLETO
7	2	3

Total de Participantes: 12.

Conforme dados colhidos em entrevista junto àqueles que se encontram em período pós-tratamento oncológico, verificou-se que 7 (sete) entrevistados, totalizando 58,333%, receberam o primeiro tratamento conforme estabelecido pela legislação, ou seja, em até 60 (sessenta) dias, e os demais, 41,666%, 5 (cinco) entrevistados, não foram atendidos conforme dispõe a legislação.

No que tange aos que recebem medição pelo Estado, o resultado se mantem, assim, dos 12 participantes 7 (sete) recebem medicamentos para o pós-tratamento, enquanto os outros 5 (cinco) não, sendo a porcentagem de 58,333 e 41,666 respectivamente.

Ademais, foi questionado se os participantes tinham ciência dos benefícios estatais que lhe são oferecidos, momento em que o número se inverte. Constatou-se que apenas 5 (cinco) pessoas, 41,666%, possuíam informações, destas 3 (três) apenas conheciam o auxílio-doença, 1 (uma) o desconto na conta de luz, e apenas 1 (uma) das 12 (doze) participantes tinha conhecimento de todos os benefícios. Logo, observou-se que mais da metade dos participantes, 7 (sete) no total, 58,333%, não tinham conhecimento de nenhum benefício.

CONCLUSÕES FINAIS OU PARCIAIS

Diante do estudo apresentado, verificou-se que na maioria dos casos, a Lei n° 12.732/12 vem sendo cumprida pelo Estado, visto que constatou-se na entrevista que mais de 50% dos entrevistados receberam o primeiro atendimento em tempo inferior aos 60 (sessenta) dias estabelecidos pela norma.

Contudo, a grande dificuldade que o sistema apresenta está no que tange a informação, visto que mais da metade dos entrevistados não possuem ciência dos direitos que lhe são assegurados, e daqueles que possuíam informações, a maioria referia-se apenas ao auxílio-doença. Essas pessoas, pouco instruídas e sem grandes condições financeiras, acabam sendo prejudicadas perante a falta de informação.

Assim, conclui-se que diante do elevado rol de direitos e garantias asseguradas aos acometidos de neoplasia maligna, o ponto chave, para que tanto a Lei n° 12.732/12, quanto aos demais benefícios sejam efetivos é a informação, pois de nada adiante elevadas garantias se àquele que mais precisam, os acometidos desta moléstia, não possuem ciência destes direitos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antonieta. **Câncer, direito e cidadania:** como a lei pode beneficiar pacientes e familiares. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo:** a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.Tradução de Humberto Laport de Mello.Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.732, 22 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm?TSPD_101_R0=9e6cce74c468e44e53cf592c3e3e2c12bJM0000000000000000fbfa13c8ffff0000000000000000000000000005af344af002fb7aa83>. Acesso em: 08 de maio 2018.

FONSECA, Cristina Oliveira; TEIXEIRA, Luiz Antonio. **De doença desconhecida a problema de saúde pública:** o INCA e o controle do câncer no Brasil. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2007.

*E-mail: gianesauer@hotmail.com